

RESOLUÇÃO Nº12/05

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, e

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado;

Considerando a Resolução n.º 333, de 04 de novembro de 2003, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o relatório final da ação de monitoramento e cooperação técnica realizada pelo Conselho Estadual de Saúde junto aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado.

RESOLVE:

Artigo 1.º Recomendar ao Gestor Municipal a obrigatoriedade no cumprimento do, artigo 4º da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, artigo n.º 33 da lei 8080/90, de 19 de setembro de 1990 (Capítulo II da Gestão Financeira), artigo n.º 20 (Capítulo IV da seção II, do Conselho Estadual de Saúde) e artigo n.º 26 da Lei Complementar nº22/92, de 09 de novembro de 1992 (Capítulo V do Orçamento e Gestão Financeira) e a II, III e IV diretrizes da Resolução n.º 333, de 04 de novembro de 2003.

Parágrafo I - Para efeito do cumprimento do Artigo I desta resolução fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo II - O descumprimento da diretriz legal, sujeitará os infratores à suspensão dos recursos públicos e à fiscalização a ser requerida ao tribunal de Contas do Estado e da União, ao Ministério Público e a intervenção do Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, de Setembro de 2005.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do CES-MT

Homologada **BLAIRO BORGES MAGGI**
Governador do Estado